



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## **TERMO DO CONTRATO Nº 104/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E A EMPRESA CIRÚRGICA SOUZA RIO PRETO EIRELE - ME.**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na cidade de Novais, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.711.699/0001-43, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. FABIO DONIZETE DA SILVA, portador do RG nº 20.354.879-6 SSP/SP e do CPF nº 167.486.618-62, e, do outro lado, a empresa CIRÚRGICA SOUZA RIO PRETO EIRELE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.756.192/0001-54 e inscrição estadual nº 647.855.977.112, com sede na Avenida Murchid Homsy nº 2.700, Bairro; Pq. Quinta das Paineiras, CEP: 15.080-445, na cidade de São José do Rio Preto, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Senhor ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA, Proprietário, portador do RG nº 17.619.557 e do CPF nº 084.970.468-54, resolvem celebrar o presente Contrato para a aquisição de mobiliários e eletrodomésticos destinados a melhoria da qualidade dos serviços prestados da Unidade Básica de Saúde, do município de Novais, nos termos do Termo Aditivo ao Convênio SUS/SP nº 1366/2013, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I, com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo Pregão nº 25/2017, Processo Licitatório nº 057/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de mobiliários, informática, eletrodomésticos, equipamentos médicos e odontológicos destinados à melhoria da qualidade da oferta de serviços das salas das Unidades Básicas de Saúde, para atendimento das ações da Coordenadoria Municipal de Saúde nos termos da Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº da Proposta: 65711.699000/1140-02, conforme quantidades e especificações contidas neste documento.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de Pregão nº 25/2017;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Administrativo Pregão nº 25/2017;

1.3 - A finalidade do objeto deste contrato a melhoria da qualidade da oferta de serviços das salas das Unidades Básicas de Saúde, para atendimento das ações da Coordenadoria Municipal de Saúde nos termos da Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº da Proposta: 65711.699000/1140-02, conforme quantidades e especificações contidas neste documento.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA ficará responsável pela entrega dos mobiliários, informática, eletrodomésticos, equipamentos médicos e odontológicos em até 15 (quinze) dias após a adjudicação e homologação da presente licitação;

2.2. A CONTRATADA deverá entregar o material nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada, durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;

2.3. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Administração Pública.

**Fone: (17) 3561-8780**

**Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP**



2.4. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.

2.5. Os produtos, objeto deste termo, deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacrada, devidamente identificada com a descrição e quantidade do material contido e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (vazamento, amassados, rasgos, sujeira, dentre outras);

2.6. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir-lhes a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.7. Os produtos serão recebidos pelo setor indicado pela Administração, que expedirá os Atestados de Recebimento;

2.7. Constatadas irregularidades no objeto, esta Administração Pública, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.7.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;

2.7.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

2.8. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.9. O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos produtos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo do Pregão nº 25/2017, vencedora dos itens nº 21, 22 e 32, no valor total de R\$ 18.148,50 (dezoito mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

3.2 - Os preços inicialmente cotados são fixos e irremovíveis, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal à CONTRATANTE, com o atestado de entrega a ser emitido pela CONTRATANTE.

4.1.1. Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.

4.2. O pagamento será realizado por meio de cheque nominal a empresa ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

4.3. Poderá a Prefeitura Municipal, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a CONTRATADA encontra-se em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante a fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato, edital e na lei nº 10.520/02.

4.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

4.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.7. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.



4.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.9. Não será aplicado reajuste ao valor do contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (**doze**) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes, por igual período.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

6.1 - As despesas estimadas em R\$ 18.148,50, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.08 – Fundo Municipal de Saúde - Programa de Trabalho: 10.301.0012.2036 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde - Finalidade Específica: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - Ficha: 360 - Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federal – Vinculados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) credenciar junto a CONTRATANTE um representante e números de telefone para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- c) indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- d) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
- f) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) fornecer garantia mínima fixada no Termo de Referência do Edital para cada item.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:

- 9.1.1 Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- 9.1.2 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;



9.1.3 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.1.4 Acompanhar a entrega dos itens que integram este objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

9.1.5 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão a CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

9.3. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes da CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

9.4. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

9.5. É vedada a Prefeitura Municipal e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.6. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração da Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

10.1 - O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado as seguintes penalidades:

a) advertência em simples irregularidades que não apresentam prejuízo efetivo de ordem administrativa à Contratante, exceto situações previstas em outros locais do presente edital;

b) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do pedido representado pela Nota de Empenho/Autorização de Compras, por dia, na hipótese de atraso injustificado da entrega do bem, sendo aplicada em dobro nas reincidências, sem prejuízo dos descontos e indenizações. A presente multa será aplicada também nos dias de atraso nas substituições de produtos que não estejam em conformidade com o objeto licitado;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra disposição do edital e seus anexos;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão do mesmo por culpa da contratada, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Novais, por um ano;

e) declaração de inidoneidade nas hipóteses que caracterize fraude ou outro evento criminoso diretamente relacionado com a execução de contrato.

11.2. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

11.3. Se a CONTRATADA não recolher a CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

11.4. Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.5. As multas de que trata o presente subitem não tem caráter compensatório, porém moratório e seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE ou a terceiros, não impedindo, em qualquer caso, que esta opte pela rescisão contratual.

11.6. Ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, quando:

a) deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de contratar com a Administração por 03 (três) anos;

b) apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos;

11.7. A aplicação da penalidade capitulada no item anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1.993 e previstas neste Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimento do objeto;

d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS**

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

d) fiscalização da execução do Contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**Fone: (17) 3561-8780**

**Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



15.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 25/2017, constante do Processo Licitatório n. 057/2017, bem como à proposta da CONTRATADA.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

16.1. Fica eleita a Comarca de Tabapuã, competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Novais, 31 de outubro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS**  
**CONTRATANTE**  
FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

**CIRÚRGICA SOUZA RIO PRETO EIRELE - ME**  
**CONTRATADA**  
ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA - Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
ROSALDA ODETE DA SILVA  
CPF: 223.501.068-70

2ª \_\_\_\_\_  
ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ  
CPF: 001.390.728-02

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## ANEXO I - CONTRATO Nº 104/2017

**Respaldo legal: Processo de Licitação nº 057/2017 – Pregão Presencial nº25/2017.**

**OBJETO:** Aquisição de mobiliários, informática, eletrodomésticos, equipamentos médicos e odontológicos destinados à melhoria da qualidade da oferta de serviços das salas das Unidades Básicas de Saúde, para atendimento das ações da Coordenadoria Municipal de Saúde nos termos da Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº da Proposta: 65711.699000/1140-02, conforme quantidades e especificações contidas neste documento.

**Fornecedor:** CIRÚRGICA SOUZA RIO PRETO EIRELE - ME

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR * QTD	MARCA
21	01	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros); Característica Física/Especificação: Modo de operação digital Câmara de esterilização alumínio Capacidade mínimo de 60 litros	3.982,50	3.982,50	ALT
22	01	Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor); Característica Física/Especificação: Terminais 05 Cabeceira biarticulada Comando pedal Unidade auxiliar 3 pontas Equipo acoplado pneumático Refletor multifocal (mais de uma intensidade) Cuba translúcida Caneta de alta rotação 02	12.168,00	12.168,00	PHOENIX
32	01	Cadeira de Rodas Pediátrica; Característica Física/Especificação: Material de confecção alumínio Braços removível Pés removível Elevação de pernas possui Suporte de soro possui	1.998,00	1.998,00	CDS
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 18.148,50</b>		

Prefeitura Municipal de Novais - SP, 31 de outubro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS  
CONTRATANTE**

FABIO DONIZETE DA SILVA - Prefeito Municipal

**CIRÚRGICA SOUZA RIO PRETO EIRELE - ME  
CONTRATADA**

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA - Proprietário

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS - SP EXTRATO DE CONTRATO

Termo do Contrato nº 104/2017; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS – SP, CNPJ nº 65.711.699/0001-43; Contratada: CIRÚRGICA SOUZA RIO PRETO EIRELE - ME, CNPJ nº 26.756.192/0001-54; Respaldo legal: Processo de Licitação nº 057/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 25/2017; Objeto: Aquisição de mobiliários, informática, eletrodomésticos, equipamentos médicos e odontológicos destinados à melhoria da qualidade da oferta de serviços das salas das Unidades Básicas de Saúde, para atendimento das ações da Coordenadoria Municipal de Saúde nos termos da Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº da Proposta: 65711.699000/1140-02, conforme quantidades e especificações contidas neste documento; Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura do contrato; Valor total: R\$ 18.148,50; Classificação dos recursos orçamentários: Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.08 – Fundo Municipal de Saúde - Programa de Trabalho: 10.301.0012.2036 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde - Finalidade Específica: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - Ficha: 360 - Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federal – Vinculados; Data da assinatura: 31/10/2017. Prefeitura Municipal de Novais, 31 de outubro de 2017.- FABIO DONIZETE DA SILVA– Prefeito Municipal.- PUBLIQUE-SE.

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**





# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

CONTRATADA: CIRÚRGICA SOUZA RIO PRETO EIRELE - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 104/2017

**Objeto:** Aquisição de mobiliários, informática, eletrodomésticos, equipamentos médicos e odontológicos destinados à melhoria da qualidade da oferta de serviços das salas das Unidades Básicas de Saúde, para atendimento das ações da Coordenadoria Municipal de Saúde nos termos da Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente n° da Proposta: 65711.699000/1140-02, conforme quantidades e especificações contidas neste documento.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Prefeitura Municipal de Novais - SP, 31 de outubro de 2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

FABIO DONIZETE DA SILVA - Prefeito Municipal

E-mail institucional: [prefeito@novais.sp.gov.br](mailto:prefeito@novais.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [fabiodsprado@hotmail.com](mailto:fabiodsprado@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: CIRÚRGICA SOUZA RIO PRETO EIRELE - ME

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA - Proprietário

E-mail institucional: [cirurgicasouza@outlook.com](mailto:cirurgicasouza@outlook.com)

E-mail pessoal: [cirurgicasouza@outlook.com](mailto:cirurgicasouza@outlook.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS  
CNPJ Nº: 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: CIRÚRGICA SOUZA RIO PRETO EIRELE - ME  
CNPJ Nº: 26.756.192/0001-54

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 104/2017

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2017

VIGÊNCIA: 30/10/2018

OBJETO: Aquisição de mobiliários, informática, eletrodomésticos, equipamentos médicos e odontológicos destinados à melhoria da qualidade da oferta de serviços das salas das Unidades Básicas de Saúde, para atendimento das ações da Coordenadoria Municipal de Saúde nos termos da Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº da Proposta: 65711.699000/1140-02, conforme quantidades e especificações contidas neste documento.

VALOR (R\$): 18.148,50

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 31 de outubro de 2017.

**FABIO DONIZETE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**